

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

Assunto: Análise Questionamentos

PREGÃO 022/2025

Quanto aos questionamentos da Empresa SV APOIO LOGISTICO LTDA, segue esclarecimentos:

Questionamentos:

Questão 14) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

Resposta: As empresas devem atender as legislações trabalhistas, lembrando que foi previsto na planilha o Intervalo Intrajornada, nos postos com escala 12 x 36, conforme Convenção Coletiva. Cada empresa deve definir o seu modelo de trabalho, ou seja, se coloca um funcionário para repor o intervalo de uma hora, ou o pagamento de Intervalo Intrajornada, portanto pode adequar a planilha diante de sua realidade e quanto aos outros postos de tem a previsão de uma hora de intervalo, conforme previsto na Convenção Coletiva.

Questão 16) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)
"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-2ª Câmara;"

Resposta: Quanto ao LTCAT é uma exigência legal está bem claro, conforme e descrito na página 09 do projeto básico:

Posteriormente a licitação, a empresa deve providenciar laudo pericial de todos os cargos e se o percentual for diferente e confirmado pela equipe técnica do município deverá ser ajustado junto ao contrato, mas neste caso e prevendo a análise do

processo licitatório todas as empresas devem cotar os percentuais acima estabelecido.

Diante disto está claro de que o laudo deve ser providenciado pela empresa vencedora do processo licitatório. Quanto aos custo também devem ser por conta da empresa, sendo que como é um laudo que vale por algum tempo, não é um custo mensal e de que os custos podem ser rateados em outros contratos o custo foi previsto no item da Administração Central, constante junto ao BDI, perfeitamente suportável.

Questão 18) A Administração aceitará a declaração da licitante em fornecer, às próprias expensas, outras formas de transporte dos funcionários (vale transporte, transporte próprio ou fretado), conforme faculta o art. 8º da Lei Federal 7.418/1985 e o art. 109 do Decreto nº 10.854/2021?

Resposta: O Vale transporte dos funcionários foi previsto, conforme convenção coletiva, portanto a empresa deve cotar este custo, se for com transporte próprio, ou fretado, também deve informar o custo do mesmo.

Questão 19) Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em lei (grupo A)?

Resposta: Tanto na planilha de custo e no projeto básico está claro de que a empresa deve cotar os encargos sociais conforme a sua realidade, sendo que a exclusão de algum item deve informar a lei que isenta o mesmo.

Sendo o que tínhamos para destacar ficamos a disposição para qualquer dúvida.

São Marcos, 13 de abril de 2025

ECZ, Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda